

# DIRECTRIZ CONTABILÍSTICA Nº 26

## RÉDITO

### Índice

1. [Introdução](#)
2. [Definição](#)
3. [Mensuração](#)
4. [Identificação da Transacção](#)
5. [Reconhecimento](#)
6. [Efeito das Incertezas após reconhecimento](#)
7. [Divulgações](#)
8. [Exemplos de aplicação a vendas de bens](#)
9. [Exemplos de aplicação a prestações de serviços](#)

## 1. Introdução

O objectivo desta directriz é o de definir o tratamento contabilístico respeitante ao rédito proveniente de determinados tipos de transacções e acontecimentos, designadamente, a venda de bens, a prestação de serviços e a utilização por outrem dos activos da entidade que produzam juros, royalties e dividendos

Esta directriz não trata os réditos provenientes de:

- Acordos de locação (ver Directriz Contabilística (DC) nº 25);
- Dividendos provenientes de investimentos financeiros que sejam contabilizados segundo o método da equivalência patrimonial (ver Plano Oficial de Contabilidade (POC));
- Contratos de construção (ver DC nº 3);
- Crescimento natural de activos biológicos e processos de envelhecimento (ver POC);
- Indústrias extractivas (ver POC).

Dos aspectos tratados na presente directriz destacam-se os seguintes:

- No que diz respeito ao reconhecimento do rédito na venda de bens, entre outras condições a observar, é dado especial desenvolvimento à transferência para o comprador dos riscos e vantagens significativos da posse dos bens;
- Quanto ao reconhecimento do rédito nas prestações de serviços é adoptado o método da percentagem de acabamento, indicando-se os procedimentos necessários para a sua utilização;
- No caso das vendas a prestações é evidenciado o valor presente da transacção, calculado pelo desconto das prestações a receber.

## 2. Definição

De acordo com a Norma Internacional de Contabilidade nº 18, o rédito é o influxo bruto, durante o período contabilístico, de benefícios económicos obtidos no decurso das actividades ordinárias de uma entidade, quando esses influxos resultem em aumentos de capital próprio.

O conceito de rédito é menos amplo que o de proveito, na medida em que aquele tem de ser gerado internamente, enquanto o proveito pode não o ser. São, por exemplo, os casos dos subsídios ao investimento e dos donativos.

Também não se encontram, naturalmente, incluídos nesta definição as contribuições dos participantes no capital, os excedentes provenientes das reavaliações, nem as quantias recebidas por conta de terceiros.

### 3. Mensuração

O rédito deve ser mensurado pelo justo valor da retribuição ou contraprestação recebida ou a receber. A sua determinação deve ser líquida de *rappel* e outros descontos comerciais concedidos, de quantidade ou preço. Quando o influxo de caixa ou equivalentes for diferido, o justo valor da retribuição é normalmente inferior à quantia nominal do dinheiro recebido ou a receber, devendo o rédito ser mensurado pelo valor presente, nos casos em que a diferença face ao valor nominal seja materialmente relevante e o prazo seja significativo. Por exemplo, se existir um acordo pelo qual uma entidade proporcione crédito gratuito ao comprador ou aceite títulos a taxas inferiores às do mercado, e se esse acordo constituir, efectivamente, uma transacção de financiamento, o justo valor da retribuição é determinado descontando todos os recebimentos futuros a uma taxa de juro imputada. A taxa de juro imputada é a que for mais claramente determinável de entre as duas seguintes:

- A taxa praticada em instrumentos financeiros similares, de emitentes com notações de risco de crédito semelhantes;
- A taxa de juro pela qual se desconte a quantia nominal do instrumento financeiro para o preço corrente de venda a dinheiro dos bens ou serviços.

Quando bens ou serviços forem trocados por outros que sejam de natureza e valor semelhantes, a troca não é considerada uma transacção geradora de réditos.

Quando forem vendidos bens ou prestados serviços em troca por bens ou serviços dissemelhantes, a troca é considerada como uma transacção geradora de réditos. O rédito é então mensurado pelo justo valor dos bens ou serviços recebidos, ajustado pela quantia de caixa ou equivalentes eventualmente transferida ou a transferir.

Quando o justo valor dos bens ou serviços recebidos não puder ser mensurado com flabilidade, o rédito é mensurado pelo justo valor dos bens ou serviços cedidos, ajustado pela quantia de caixa ou equivalentes eventualmente transferida ou a transferir.

### 4. Identificação da Transacção

Regra geral, os critérios de reconhecimento constantes desta directriz aplicam-se separadamente a cada transacção.

Todavia, em determinadas circunstâncias, é necessário aplicar os critérios de reconhecimento a componentes separadamente identificáveis de uma transacção única, a fim de reflectir a substância da transacção. Por exemplo, quando o preço de venda de um produto inclua uma quantia identificável para serviço pós-venda (excluindo garantias), essa quantia é diferida e reconhecida como rédito no período durante o qual o serviço será executado. Pelo contrário, os critérios de reconhecimento aplicam-se ao conjunto de duas ou mais transacções que estejam ligadas de tal forma que o seu efeito comercial não possa ser entendido sem referência à série de transacções como um todo. Por exemplo, uma entidade pode vender bens e ao mesmo tempo entrar num acordo, em separado, para recomprar os bens numa data posterior; em tal caso, as duas transacções deverão ser tratadas em conjunto.

### 5. Reconhecimento

Reconhecimento é o processo de registar formalmente ou incorporar elementos nas contas e nas demonstrações financeiras de uma entidade. O princípio do reconhecimento do rédito exige que o mesmo seja registado quando for realizado ou realizável e estiver gerado. Os réditos são realizados quando bens e serviços forem trocados por dinheiro ou por direitos ao mesmo (contas a receber). Os réditos são realizáveis quando activos recebidos em troca forem facilmente convertíveis em quantias conhecidas de dinheiro ou em direitos ao mesmo. Os réditos estão gerados quando a entidade satisfizer substancialmente o que tiver de ser feito para ter direito aos benefícios representados pelos réditos, isto é, quando o processo estiver concluído ou virtualmente concluído.

#### 5.1. Venda de bens

O rédito proveniente da venda de bens deve ser reconhecido quando tiverem sido satisfeitas todas as seguintes

condições:

- a) a entidade tenha transferido para o comprador todos os riscos e vantagens significativos da posse dos bens;
- b) a entidade não retenha envolvimento continuado num grau usualmente associado com a posse, nem o controlo efectivo sobre os bens vendidos;
- c) a quantia do rédito possa ser mensurada com fiabilidade;
- d) for provável que fluam para a entidade benefícios económicos associados com a transacção, e
- e) os custos incorridos ou a incorrer, respeitantes à transacção, possam ser mensurados com fiabilidade.

A determinação de quando uma entidade transferiu os riscos e vantagens significativos da posse para o comprador, exige um exame das circunstâncias em que se efectuou a transacção. Na maioria dos casos, a transferência dos riscos e vantagens da posse coincide com a transferência do título legal ou com a transmissão da posse para o comprador. É este o caso da maioria das vendas a retalho. Em outros casos, a transferência dos riscos e vantagens da posse ocorre num momento diferente do da transferência do título legal ou da transmissão da posse.

Consequentemente, se uma entidade reter riscos significativos de posse, a transacção não deve considerar-se uma venda e assim não há reconhecimento de rédito. São exemplos de situações em que a entidade pode reter riscos significativos de posse:

- a) quando a entidade reter uma obrigação pelo desempenho insatisfatório, não coberto por cláusulas normais de garantia;
- b) quando o recebimento do rédito de uma dada venda estiver dependente da obtenção de rédito pelo comprador a partir da sua revenda dos bens;
- c) quando os bens forem expedidos sujeitos a instalação ou montagem, que seja parte significativa do contrato e que ainda não tenha sido concluída pela entidade;
- d) quando o comprador tiver o direito de rescindir a compra, por uma razão especificada no contrato de venda, e a entidade vendedora não estiver certa quanto à probabilidade de devolução.

Se uma entidade reter apenas um risco insignificante de posse, a transacção é uma venda e reconhece-se o rédito. Um exemplo de uma entidade reter apenas um risco insignificante de posse pode ser o das vendas a retalho, quando se ofereça a possibilidade de devolução se o cliente não ficar satisfeito. Em tais casos, o rédito é reconhecido no momento da venda desde que o vendedor possa estimar fiavelmente as devoluções futuras, reconhecendo-se um passivo (provisão) para as devoluções, com base na experiência anterior e noutros factores relevantes.

## 5.2. Prestação de serviços

Quando o desfecho de uma transacção de prestação de serviços possa ser estimado com fiabilidade, o rédito associado deve ser reconhecido com referência à fase de acabamento da transacção à data de balanço. O desfecho de uma transacção pode ser estimado com fiabilidade quando forem satisfeitas todas as condições seguintes:

- a) a quantia do rédito poder ser mensurada com fiabilidade;
- b) os custos incorridos relativos à transacção e os custos de acabamento da transacção poderem ser mensurados com fiabilidade;
- c) for provável que os benefícios económicos associados à transacção fluam para a entidade; e
- d) a fase de acabamento da transacção à data do balanço poder ser mensurada com fiabilidade.

O reconhecimento do rédito com referência à fase de acabamento da transacção é referido como o método da percentagem de acabamento. Segundo este método, o rédito é reconhecido nos períodos contabilísticos em que os serviços sejam prestados. O reconhecimento do rédito nesta base proporciona informação útil sobre a extensão da actividade de serviços e o desempenho durante o período. A utilização deste método, no caso dos contratos de

construção, é tratada na Directriz Contabilística nº 3.

Para além disso, a fase de acabamento de uma transacção pode ser determinada por uma variedade de procedimentos, usando a entidade o procedimento que mensure com fiabilidade os serviços executados. Dependendo da natureza da transacção, os procedimentos podem incluir:

- a) resumos do trabalho executado;
- b) serviços executados até à data, em percentagem do serviço total executado; ou
- c) a proporção dos custos incorridos até à data, com relação aos custos estimados totais da transacção, devendo apenas ser incluídos os custos que reflectam os trabalhos executados até à data.

Os pagamentos progressivos e os adiantamentos recebidos dos clientes não reflectem geralmente os serviços executados.

Quando o desfecho da transacção que envolva a prestação de serviços não puder ser estimado com fiabilidade, o rédito só deve ser reconhecido até ao ponto em que os gastos reconhecidos sejam recuperáveis.

Durante as primeiras fases de uma transacção, dá-se muitas vezes o caso de o desfecho da mesma não poder ser estimado com fiabilidade. Contudo pode ser provável que a entidade recupere os custos incorridos da transacção. Por isso, o rédito é somente reconhecido até ao ponto em que se espere que os custos incorridos sejam recuperados, não gerando qualquer lucro.

Quando o desfecho de uma transacção não puder ser estimado com fiabilidade e não seja provável que os custos incorridos sejam recuperados, o rédito não é reconhecido e os custos incorridos são reconhecidos como um gasto. Quando deixarem de existir as incertezas que impediam que o desfecho do contrato pudesse ser fiavelmente estimado, o rédito é reconhecido de acordo com o método da percentagem de acabamento (primeiro parágrafo do presente ponto) e não de acordo o critério da recuperação dos custos incorridos (quinto parágrafo do presente ponto).

### 5.3. Juros, royalties e dividendos

O rédito proveniente do uso por outrém de activos da entidade que produzam juros, royalties e dividendos deve ser reconhecido quando:

- a) for provável que os benefícios económicos associados à transacção fluam para a entidade; e
- b) a quantia do rédito possa ser mensurada com fiabilidade.

Os critérios de reconhecimento são os seguintes:

- a) os juros devem ser reconhecidos numa base de proporção de tempo que tome em conta o rendimento efectivo do activo;
- b) os royalties devem ser reconhecidos no regime de acréscimo, em conformidade com a substância do respectivo acordo; e
- c) os dividendos devem ser reconhecidos quando for estabelecido o direito do accionista aos mesmos.

A taxa efectiva de rendimento de um activo é a taxa de juro necessária para descontar o fluxo dos futuros recebimentos de caixa esperados durante a vida do activo, de forma a igualar a quantia contabilística inicial do activo. O rédito de juros inclui a quantia de amortização de qualquer desconto, prémio ou outra diferença entre a quantia contabilística inicial de um título de dívida e a sua quantia na maturidade.

Quando tiverem acrescido juros por pagar antes da aquisição de um investimento financeiro que produza juros, o recebimento subsequente de juros deve ser repartido entre os períodos de pré-aquisição e de pós-aquisição; apenas a parcela relativa à pós-aquisição é reconhecida como rédito.

## 6. Efeito das Incertezas após reconhecimento

Quando a incerteza da cobrabilidade surja subsequentemente à venda ou à prestação do serviço, é mais apropriado fazer uma provisão específica para reflectir essa incerteza do que ajustar a quantia do rédito originalmente registada.

Quando a incerteza se relacione com a mensurabilidade da quantia do rédito proveniente de uma transacção, é usual não reconhecer tal rédito até que a incerteza seja removida. Em tal caso, desde que haja uma segurança razoável de que pelo menos os custos claramente identificáveis com a transacção serão recuperados, é apropriado diferir tais custos para mais tarde os balancear com o rédito.

## **7. Divulgações**

As entidades devem divulgar na nota nº. 3 do Anexo:

- a) a quantia de rédito proveniente de trocas de bens ou serviços incluídos em cada categoria do rédito;
- b) o valor nominal, o valor presente e a taxa adoptada relativamente às situações em que tiver havido diferimento do influxo de caixa nos termos do terceiro parágrafo do número 3.

## **8. Exemplos de aplicação a vendas de bens**

### **8.1. Facturação com retenção**

Nesta situação, a entrega dos bens é adiada a pedido do comprador, mas este assume a titularidade e aceita a facturação. O rédito é reconhecido quando o comprador assumir a titularidade, desde que:

- a) seja provável que a entrega venha a ser feita;
- b) o bem esteja em poder do vendedor, identificado e pronto para entrega ao comprador;
- c) o comprador reconheça especificamente as instruções de entrega diferida;
- d) se apliquem as condições de pagamento usuais.

O rédito não será reconhecido quando exista simplesmente uma intenção do vendedor adquirir ou produzir os bens aquando da entrega.

### **8.2. Bens expedidos sob condições**

#### **8.2. 1. Instalação, montagem e inspecção**

O rédito é normalmente reconhecido quando o comprador aceitar a entrega e a instalação, montagem e inspecção estiverem concluídas. Porém, o rédito deve ser imediatamente reconhecido após a aceitação da entrega pelo comprador quando:

- a) o processo de instalação seja simples;
- b) a inspecção seja feita apenas para fins de determinação do preço final, em função de características pré-definidas.

#### **8.2.2. Vendas com direito de devolução**

Se existir incerteza acerca da possibilidade de devolução, o rédito é reconhecido quando a expedição for formalmente aceite pelo comprador ou os bens tiverem sido entregues e tiver expirado o período de devolução.

#### **8.2.3. Vendas pelas quais o recebedor (comprador) toma a seu cargo vender as mercadorias a favor do expedidor (vendedor)**

Nestes casos, o rédito é reconhecido pelo expedidor quando os bens sejam vendidos pelo recebedor a um terceiro.

#### 8.2.4. Vendas à cobrança

O rédito é reconhecido somente quando a entrega for feita e o dinheiro for recebido pelo vendedor ou um seu agente.

8.3. Vendas de bens retidos em que tais bens sejam entregues somente quando o comprador faça o pagamento final de uma série de prestações

O rédito proveniente de tais vendas é reconhecido quando os bens forem entregues. Todavia, quando a experiência indicar que a maior parte de tais vendas será consumada, o rédito pode ser reconhecido quando for recebida uma quantia significativa, desde que os bens estejam em poder do vendedor, identificados e prontos para entrega ao comprador.

#### 8.4. Vendas a intermediários

O rédito proveniente destas vendas é geralmente reconhecido quando tiverem sido transmitidos os riscos e vantagens da posse. Porém, quando o comprador actuar como um agente, a venda é tratada como em 8.2.3.

#### 8.5. Assinaturas de publicações e similares

Quando os elementos envolvidos forem de valor semelhante em cada período de publicação, o rédito é reconhecido numa base linear durante o período em que os elementos forem expedidos. Quando os elementos variarem de preço de período para período, o rédito é reconhecido na base do preço de venda do elemento expedido em relação ao total estimado das vendas de todos os elementos abrangidos pela assinatura.

#### 8.6. Vendas a prestações

O rédito atribuível ao preço das vendas, expurgado dos juros, é reconhecido à data da venda. O preço de venda é o valor presente da transacção, calculado pelo desconto das prestações a receber à taxa de juro imputada (cf. ponto 3). O elemento juro é reconhecido como rédito à medida que for obtido, numa base proporcional de tempo que tome em conta a taxa de juro imputada.

#### 8.7. Vendas de bens imobiliários

De uma forma geral, o rédito é reconhecido quando a titularidade da posse passa para o comprador. Porém, nos casos em que a transferência para o comprador dos riscos e vantagens da posse se opere em data anterior, o rédito é reconhecido nessa data.

### **9. Exemplos de aplicação a prestações de serviços**

#### 9.1. Serviços de instalação e montagem

A remuneração de serviços de instalação e montagem é reconhecida como rédito com referência à fase de acabamento da instalação, a menos que sejam inerentes à venda do bem, caso em que são reconhecidos nos termos definidos no ponto 7.2. 1..

#### 9.2. Remunerações de serviços incluídos no preço de bens

Quando o preço de venda de um bem incluir uma quantia identificável para serviços subsequentes (por exemplo, apoio pós-venda e melhoramento de produtos na venda de software), essa quantia é diferida e reconhecida como rédito durante o período em que o serviço possa ser executado. A quantia diferida é aquela que vier a cobrir os custos esperados dos serviços acordados, acrescida de uma margem razoável de lucro sobre esses serviços.

#### 9.3. Comissões de publicidade

As comissões de publicidade são reconhecidas quando o respectivo anúncio apareça perante o público. As comissões de produção do anúncio são reconhecidas com referência à fase de acabamento do projecto.

#### 9.4. Comissões por prestação de serviços

O rédito é constituído unicamente pelas comissões recebidas ou a receber e deve ser reconhecido quando, segundo as condições acordadas, o serviço for completado.

#### 9.5. Bilhetes de admissão

O rédito de espectáculos artísticos, de banquetes e de outros acontecimentos especiais é reconhecido quando o evento tiver lugar. Quando for vendida uma assinatura para um determinado número de eventos o preço é imputado a cada evento numa base que reflecta a extensão dos serviços realizados em cada evento.

#### 9.6. Inscrição e propinas de ensino

O rédito é reconhecido ao longo do período de instrução.

#### 9.7. Iniciação, entrada e associativismo

O reconhecimento do rédito depende da natureza dos serviços proporcionados. Se o valor da prestação permitir somente o associativismo e todos os outros serviços ou produtos forem pagos separadamente ou se houver uma assinatura anual em separado, a prestação é reconhecida como rédito desde que não exista incerteza significativa quanto à cobrabilidade. Se a prestação der ao membro o direito a serviços ou publicações a serem proporcionados durante o período de associação, ou a comprar bens ou serviços a preços inferiores aos debitados a não sócios, o rédito é reconhecido numa base que reflecta a tempestividade, natureza e valor dos benefícios proporcionados.

#### 9.9. Remunerações do desenvolvimento de software

As quantias provenientes do desenvolvimento de software à medida do interesse do cliente são reconhecidas como rédito com referência à fase de acabamento do desenvolvimento, incluindo a conclusão de serviços proporcionados pelo apoio a serviços pós-entrega.

Aprovada pela Comissão de Normalização contabilística.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA

[topo](#)